Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

PROJETO DE LEI Nº 88/2009

MENSAGEM Nº 70/2009

RECEBIDA EM: 26 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 88/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.
(de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.500,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2009

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 212/2009

Lei nº 3152, de 23 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.152 DE 23 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 20/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, Jonas Eduardo Albani portador do RG nº 5.072.075-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 881.433.509-59, residente na Rua Romano Radaeli, nº 540, Bairro São Vicente, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

I) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, exceto quando ocorrer atraso na liberação dos recursos financeiros, hipótese em que o repasse será efetuado tão logo ocorra a liberação;

4) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, através de técnicos designados para esse fim, com a competência de solicitar documentos, informações e providências que julgar necessárias;

5) analisar a prestação de contas final, emitindo parecer técnico conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da mesma;

6) comunicar à autoridade competente, para as providências cabíveis, a ocorrência de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos repassados ao CONVENENTE;

7) notificar o CONVENENTE para sanar irregularidades encontradas na execução deste Instrumento, fixando-lhe prazo para regularização;

8) suspender a liberação de recursos, caso o CONVENENTE não regularize as pendências apontadas, dentro do prazo estipulado;

9) exigir a devolução dos recursos repassados ao CONVENENTE, caso não sejam aplicados na consecução do objeto deste Instrumento, ou não sejam comprovados na forma estabelecida na Cláusula Quinta, ou quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL
TERMO N.º 20 /2009

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais): divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções à Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JONAS EDUARDO ALBANI
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 72
Visto

PROJETO DE LEI Nº 88/2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Jonas Eduardo Albani** portador do RG nº 5.072.075-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 881.433.509-59, residente na Rua Romano Radaeli, nº 540, Bairro São Vicente, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 69 Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68 Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JONAS EDUARDO ALBANI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2009

O Executivo Municipal, através da mensagem nº 070/2009, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 88/2009, visando conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com o objetivo de manter e albergar os desamaparados da comunidade, os desamparados desvalidos, abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. O valor a ser doado será de R$ 12.000,00 (doze) mil reais, divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais. A fonte de recursos para esta doação será a Secretaria de Ação Social e Cidadania, conta 08.244.0036.2.14600, Subvenções a Entidades, 33.50.43.00, Subvenções Sociais a qual possui um saldo de R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos) reais.

Com relação à verificação da documentação apresentada foi verificada que a mesma está correta. **No entanto não foi apresentado nenhum documento que prestasse conta da contribuição de 2008.**

A Assessoria Contábil desta casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, baseada na Lei Federal nº 4.320,00 artigos 12, parágrafo 3º I, 16 e 17, na Lei Municipal nº 2.457 de 19/05/2005 em seus artigos 2 e 3, bem como na lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 e da Resolução nº 03 de 27/07/2006, através dos artigos 2º, 162 parágrafo 2º, 228, 229, 230, 295 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Após a análise, emito **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria, devendo ser providenciado o resultado da prestação de contas anterior.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de Abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Rollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-17:20-003638-1/1

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2009

Através do **Projeto Lei nº 88/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12***
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento de despesas com a para pagamento de despesas com a manutenção da entidade que atende albergados ou desamparados da comunidade, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde com vistas a sua promoção integral, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coord. de Assistência Comunitária a Família – Subvenções a Entidades, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"08.244.0036.2.146.000", que conforme pode ser observado possui saldo de R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais), já deduzido o valor concedido através do projeto nº 84, 85, 86 e 87/2009.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei Municipal nº 443 de 1º de julho de 1982 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças

9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 2244/2009 com validade até 26/06/2009;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4944007-12 com validade até 22/05/2009;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 14/09/2009;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 21/04/2009;
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 01/08/2009;
15. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 03/03/2011;

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 59 Visto

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos portadores de deficiencia.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	559	Fiscal	01000	460.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 560	Fiscal	01000	96.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	561	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	563	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	564	Fiscal	01000	140.000,00	
.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	566	Fiscal	01000	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	567	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	568	Fiscal	01000	170.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570	Fiscal	01000	20.000,00	
08.244.0036.2.062.000	Manutencao das Atividades da Marcenaria				350.000,00	
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz,e fetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	571	Fiscal	01000	140.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 572	Fiscal	01000	30.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	573	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	574	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	576	Fiscal	01000	1.000,00	
.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	577	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	578	Fiscal	01000	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579	Fiscal	01000	16.000,00	
08.244.0036.2.142.000	Doacao de cestas basicas				115.000,00	
	Doacao de cestas basicas					
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	565	Fiscal	01000	115.000,00	
08.244.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades				230.000,00	
	Subvencoes a entidades					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	230.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mar-2009-13:53-003463-2/2

MENSAGEM Nº 070/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao do **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo**.

Referido clube necessita desse auxílio financeiro para manter e albergar os desamparados da comunidade, os desamparados desvalidos, abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral .

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 88/2009

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Jonas Eduardo Albani** portador do RG nº 5.072.075-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 881.433.509-59, residente na Rua Romano Radaeli, nº 540, Bairro São Vicente, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

/ SSEJURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JONAS EDUARDO ALBANI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 50 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL		
TERMO N.º /2009		
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.	
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** 09.03 0824400362.146000 3.3.50.43.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania** Coord. de Assistência Comunitária e Família Subvenções a Entidades Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas	
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.	
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal		

/ SSESSORIA JURÍDICA

Câm Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1°. O **"ALBERGUE BOM SAMARITANO", fundado em 19/07/1983, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)**, inscrito no CNPJ Nº. 78.685.229/0001-02, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Ataulfo Alves Nº. 440 - CEP 85507-030, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, doravante denominada simplesmente "**OBRA UNIDA**".

Art.2°. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a albergar pessoas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental. Desamparados em transito ou em tratamento de saúde.

II. Serão acolhidas somente pessoas capazes de se autolocomoverem. Quando não se enquadrarem nesta condição, a sua permanência no Albergue dependerá de acompanhante, que, no ato da admissão, se responsabilizará pelo albergado em suas necessidades.

III. Proporcionando lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3°. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras fôrmas de discriminação.

Art.4°. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Guarapuava** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxilio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segunda Oficio
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
18 SET. 2008
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Município de Pato Branco
Fls. 31
Presidente
Servidor

Josemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressarão voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;

II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e

III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;

b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;

c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;

d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;

e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

I. Participar nas Assembléias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens materiais da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum e sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.390.409-34
Juramentada

Serventia Notarial
Tabelião Oliveir
Rua Caramuru, 327
Pato Branco - Paraná

AUTENTICAÇÃO
18 SET. 2008
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as suas disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente à SSVP e aos terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

Cartório Vieira – Protesto e Registro de Documentos – Pato Branco – PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls 47 Visto
Município de Pato Branco – Fls 33 – Servidor – O selo digital apresentado neste documento é verificável na última autenticidade da folha serventia notarial 2º ofício
Serventia Notarial – Segundo Ofício – Rua Ceará, 327 – Pato Branco – PR – Autenticação – 18 SET. 2008 – Confere com o documento apresentado – Pedro Ervino Paraçena – Notário
Rosemara Argenta Dallagnol – CPF 716.350.409-34 – Juramentada

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, e nela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 46 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls 24 Servidor

SELO DE AUTENTICIDADE FOI APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rosemara Argenta Dallagnol CPF 718.350.409-34

Serventia Notarial Pato Branco PR AUTENTICAÇÃO 18 SET. 2008 CONFERE COMO DOCUMENTO APRESENTADO Pedro Ervino Paracena Notário

Art.17. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

§6º. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam a boa posição sócio-econômica;

CARTÓRIO MARIA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO PR

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 45 Visto

Município de Pato Branco Fls. 36 Servidor

Serventia Notarial Selma M. Oliveira Rua Cel. Vicente Paz, 1225 Pato Branco PR

AUTENTICAÇÃO 18 SET 2008 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO Pedro Ervino Paracena Notário

Rosemara Argenta Dallagnol CPF 718 350 409-34 Juramentada

A AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;

IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rosemara Argenta Dallagnol CPF 718.350.409-34 Juramentada
Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru 327 Pato Branco PR
10 SET. 2008
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena Notário
Câmara Vieira Prosato e Registro de Documentos Pato Branco PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 44 Visto
Município de Pato Branco Fls. 26 Servidor

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

Rosemara Argenta Dallagno
CPF 718.350.409-34
Jurada

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
1 6 SET 2016
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

votantes;

IX. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que venham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru 327 Pato Branco - Pr
AUTENTICAÇÃO
18 SET. 2008
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 15º.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidente com o mandato da Diretoria.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 41 Visto
Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor
SELO DE AUTENTICIDADE FOI APOSTADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rosemara Argenta Dallagnol CPF 718.350.409-34 Juramentada
Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Saldanha Marinho, 329 PR
AUTENTICAÇÃO 18 SET. 2008
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO Pedro Ervino Paracena Notário

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 40 Visto

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Cosemara Argenta Dallagnol CPF 718.350.409-34 Juramentada

Serventia Notarial Segundo Ofício Pato Branco PR

AUTENTICAÇÃO 18 SET. 2008

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO Pedro Ervino Paracena Notário

Município de Pato Branco Fls. 30 Servidor

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 39 Visto

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de dever legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Osemara Argenta Dallagnol CPF 718.390.409-34 Juramentada

A Serventia Notarial 2º Ofício Pato Branco - PR CERTIFICAÇÃO CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO Pedro Ervino Paracena Notário

Município de Pato Branco Fls. 21 Servidor

Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a repará-los danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII
DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou disposição legalmente estabelecida, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.390.409-34
Juramentada

Segundo Ofício de Notas
Rua Caramuru 328
Pato Branco PR
AUTENTICAÇÃO
16 SET. 2008
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 28 de dezembro de 2004.

JOÃO BUENO
PRESIDENTE

MILTON RRGERIO THOMÉ
SECRETARIA

Visto do Advogado:

Amarildo Ricardo Fontenele Cardoso
ADVOGADO - OAB/PR 33.240
CPF 233.521.169-20

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

Serventia Notarial e Registral
Segundo Ofício
Rua Caramuru 321
Pato Branco
18 SET. 2008
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracencio
Notário

Cassiana Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

SSVP
ESTATUTO HOMOLOGADO
EM 30/12/2004
PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA-SSVP
Vital Podriali - Presidente

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CARTÓRIO VI
Abegail Vieira
TITULAR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS
Pato Branco - PR

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19-07-83 CNPJ: 78.685.229/0001-02

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Ata nº10/2006: Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reunirão os membros da Diretoria para tratar da eleição da nova Diretoria para o biênio de dois mil e sete a dois mil e oito. N oportunidade o atual Presidente verificando quorum suficiente para a referida eleição. O senhor Presidente prestou contas dos serviços executados inclusive o senhor Tesoureiro também prestou contas do período de dois mil e cinco a dois mil e seis. Dentre os trabalhos apresentados e executados consta em documentos internos e provados pela Diretoria. O senhor Roque Bocchese presidente do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo sugeriu que o atual presidente, senhor João Bueno aceitasse ficar na Presidência por mais dois anos. O senhor João Bueno aceitou ficar na Presidência com a aprovação dos membros participantes da referida reunião. A nova Diretoria ficando assim constituída: Presidente: João Bueno; Vice-Presidente: Darci Antonio Matiello; Presidente de Honra: Alvino Camargo; Primeiro Secretário: Telmo Magnabosco; Segundo Secretário: Elvira Siecker; Primeiro Tesoureiro: Dejanira Bazzo; Segundo Tesoureiro: Luci Teixeira; Diretor Espiritual: Padre Roberto Carlos. Conselho Fiscal: João dos Passos, Leonilde Bonamigo, Nelson Ernesto (Falcão), Lurdes Mattos, Nathalia Refosco Mattos, Beloni Magnabosco, Flávio Cesar Brinkman. Não havendo mais nada tratar encerramos a referida ata que será assinada por todos os membros presentes. Pato Branco, 17/12/2006.

Presidente – João Bueno

ALBERGUE BOM SAMARITANO
João Bueno
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Rua Ataulfo Alves nº. 440 Bairro Morumbi
Pato Branco – PR Fone: (46) 3223-8773

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 264345

TABELIONATO NOVAES 1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé da verdade.
Em test°
Pato Branco 02 SET. 2008 PR
Lei 10.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS CMF06712
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-1455
85501-030 Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19-07-83 CNPJ: 78.685.229/0001-02

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ata Nº 03/2008

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito reuniram-se os membros da diretoria do Albergue Bom samaritano e alguns membros da Sociedade São Vicente de Paulo, sito a rua Ataulfo Alves, 440, às dezenove horas para tratar da eleição da nova diretoria para o biênio de 2009-2010 (dois mil e nove, dois mil e dez), o presidente fez uma explanação sobre a situação do Albergue e depois foi feita à eleição e os eleitos serão nominados a seguir: Presidente: Jonas Eduardo Albani; Vice-Presidente: João Bueno; Primeiro Secretário: Telmo Magnabosco; Segundo Secretário: Mario Iakmiu; Primeiro Tesoureiro : Aurélia Salete S. Oltramari; Segundo Tesoureiro: Darcy Herdina; Diretor Espiritual: Padre Evandro; Conselheiros Fiscais: Presidente: Leonilde Bonamigo, Márcia Regina Bueno; Lourdes Mattos; Natalia Mattos; Beloni Magnabosco; Celso Roque Pitorv; Maria de Lurdes Kaminski; João dos Passos, Roque João Elochese. Não havendo mais nada a tratar, encerramos a presente ata que será assinada por todos os presentes. Pato Branco 27/12/2008

Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Escrevente Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caraguru, 327
PATO BRANCO - PR
16 JAN 2009
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.49?.?59-07
Juramentado

Jonas Eduardo Albani
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

038/0083-0

31/08/90

BANESTADO

109 0805-8

Egidio Polez
ENCARREGADO 1094-P

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF

372 . 996 . 979 / 04

NOME COMPLETO

DEJANIRA BAZZO

NASCIMENTO

25-01-58

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.315.761 6

NOME
DEJANIRA BAZZO

FILIAÇÃO
HERCILIO ANDRADE DOS SANTOS
DIVA SALMORIA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
25/01/1958

ASSINATURALIDADE
ANITA BARIBALDI/SC

CURITIBA-PARANÁ
10/08/1982

ARION NICZ RODA
DIRETOR DO I.I.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

I Tesoureira /2007.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

(14)

Câmara Mun de Palo Branco Fls 33 Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Albergue Bom Samaritano – Sociedade São Vicente de Paulo					78.685.229/0001-02	
Endereço comercial:						
Ataulfo Alves						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	Pr			(46) 3223 3773 (46) 9101 0771	(46) 32242547	

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) JONAS EDUARDO ALBANI	88143350959
(2) JOÃO BUENO	37299697904

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
03002115-3	Caixa Econômica	0602	Pato Branco

2 – RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem mui respeitosamente explanar a Vossa Senhoria que o Albergue Bom Samaritano vem lutando com muitas dificuldades para a sua manutenção e por maior que seja o esforço de todos, muitas vezes não conseguimos arrecadar fundos suficientes para toda a manutenção, onde por várias vezes realizamos rifas, promoções (feijoada), além de contarmos com a renda de carnês através da comunidade, doações de alimentos e roupas. Esta instituição atende mensalmente a média de cento e cinquenta carentes, mendigos,pessoas em trânsito pela cidade, pessoas doentes que necessitam do hospital do câncer na cidade.

Diante do exposto solicitamos a Vossa Senhoria a subvenção Social de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para esta instituição, pois a mesma precisa de ajuda para se manter.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO		
Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
Subvenção Social	Início: 01/01/2009	Término: 31/12/2009

Identificação do Objeto

Subvenção Social para manutenção das atividades do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

Justificativa da Proposição

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, atendendo pessoas carentes de nossa comunidade e de outras comunidades necessita da Subvenção Social para pagamento de despesas do Albergue como: Alimentos, material de limpeza, combustível, telefone, água, energia elétrica, manutenção de veículo (mecânica), material de higiene.

Descrição do Objeto a ser executado

Ação nº	Especificação da Ação a ser Desenvolvida

Descrição das Metas a serem atingidas

Ação nº	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade

Etapas da Execução do Objeto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

Ação nº	Etapa da Execução do Objeto	Período/Início/Fim

Plano de Aplicação:
Título da Transferência Voluntária: Subvenção Social
Finalidade: Assistencial

Natureza das Despesas:
O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, atendendo pessoas carentes de nossa comunidade e de outras comunidades necessita da Subvenção Social para pagamento de despesas do Albergue como: Alimentos, material de limpeza, combustível, telefone, água, energia elétrica, manutenção de veículo (mecânica), material de higiene.

Custos Previstos:
Da concedente: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) Proponente: X
Folha de Pagamento e encargos: X
Material Geral: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Serviços de Terceiros: R$ 300,00 (trezentos reais)
Outras Despesas: R$ R$ 200,00 (duzentos)
Custo Parcial do Plano: X
Custo Total do Plano: R$1.500,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1 a 12				R$1500,00	R$1500,00	R$1500,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
1 a 12	R$1500,00	R$1500,00	R$1500,00	R$1500,00	R$1500,00	R$1500,00

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
X				X	X	X
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
X	X	X	X	X	X	X

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 15/03/2008
Local e Data

Jonas Eduardo Albani
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO
Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

PLANO DE AÇÃO|CONSUMO, desta instituição para o ano de 2009.

1. Para o ano de 2009 pretendemos dar continuidade aos trabalhos do ano interior, tendo a nossa parceria com a Assistência Social;

2. O ano de 2009, não será diferente dos anos interiores, ou seja, anualmente aumenta o número de pessoas que procuram pela instituição e esperamos poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino; e para isso os recursos são procedentes de carnês, doação, promoção (feijoada) e Subvenção da Municipalidade.

3. O fluxo de pessoas atendidas aumentou 20% (trinta por cento) em relação ao ano passado e está sendo previsto um aumento de 10% (dez por cento) no atendimento de albergados no ano de 2009, isto levando-se em consideração o efetivo funcionamento da Unidade Oncológica em Pato Branco e da parceria feita com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania que vem trabalhando conosco nesta obra social, trazendo pessoas necessitadas para serem atendidas por esta entidade, onde sempre atendemos com satisfação;

4. As estimativas com despesas de alimentação, material de limpeza, iluminação, água, esgoto, telefone, combustível, encargos sociais, conservação, manutenção e ampliação do imóvel, material de cama, mesa e banho, será em torno de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ano se recebermos a Subvenção Social de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos centavos mês) a partir do mês de janeiro de 2009

5. Pretende-se reformar a cerca em redor do albergue; pois a mesma não oferece segurança ao estabelecimento.

6. As doações de roupas, calçados, agasalhos e alimentos que a instituição recebe, quando excedente, continuarão a ser distribuídas a famílias carentes e necessitadas de nossa comunidade (sendo estas cadastradas pela instituição).

João Bueno
Presidente do Albergue Bom Samaritano

Pato Branco, 14 de novembro de 2008

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO
Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

Pato Branco, 11 de novembro de 2008.

Ao EXMO.SENHOR
Roberto Viganó
D.D. Prefeito

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem por intermédio de seu Presidente abaixo assinado requerer a Vossa Ecxcelência a concessão de transferência vopluntária, a título de Subvenção Social, no valor total de R$ 18,000,00 (dezoito mil reais), correspondentes a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, a fim de atender à ações previstas no Plano de Trabalho em anexo ao presente.
A Entidade Requerente declara atarvés do presente que investirá os recursos conforme o Plano de trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do esado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.
Para tanto, anexa-se à presente, a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do Estatuto da Entidade;
- Cópia da Ata da Eleição da Diretoria da Entidade;
- Fotocópia do CNPJ
- Cópias da Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Pr;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- Copía da lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- Três atestados de funcionamento da Entidade;
- Declaração de que não emprega menores;
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Instituição Caixa Econômica Federal;
- Cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

João Bueno
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Fls. 27 Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE DE PAULO**, com sede na rua Ataulfo Alves, nº 440, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.585.229|0001-02, não emprega menores para realizar serviços na entidades ou para outros fins.

Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios e elaborados em conformidade com a Lei nº 6.404|76.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco, 14 de novembro de 2008

João Bueno
CPF nº 036.789.709-15

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco Fls. 20 Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 55
Elaine
VISTO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
D.O.E. n.º 1336 de 20/07/1982

LEI N.º 443

Data: 01 de julho de 1982.
SÚMULA: Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de julho de 1982.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.685.229/0001-02 MATRIZ		04/03/1988

NOME EMPRESARIAL ALBERGUE O BOM SAMARITANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R ATAULFO ALVES	NÚMERO 440	COMPLEMENTO	
CEP 85.507-010	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **19/09/2008** às **10:12:26** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Albergue Bom Samaritano

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas do Albergue Bom Samaritano constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 10/2008. Com isso somos favoráveis pela aprovação das presentes Prestações de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração das mesmas, foram respeitados.

Pato Branco, 25 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 37
Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

(9)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Certidão Liberatória

ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
78.685.229/0001-02

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0218.SMVO.1711**
Emitida em **02/06/2008** às **11:20:09**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
ALBERGUE O BOM SAMARITANO	2009	i2244
CPF / CNPJ 78.685.229/0001-02		**Validade** 90 dias
Endereço R. ATAULFO ALVES, 440, MORUMBI	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Consulta de Débitos.		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 26/03/2009 13:31:43

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: B9810E0DED84F48E

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 21 Visto

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4944007-12

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.685.229/0001-02**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4944007-12

Emitida Eletronicamente via Internet
23/03/2009 - 15:09:56

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco Fls. 07 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 20 Visto

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal | CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
CNPJ: 78.685.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:07:07 do dia 18/03/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2009.
Código de controle da certidão: **3868.FE33.23DC.DDB1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Preparar página para impressão

Município de Pato Branco Fls. 06 Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

13

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685229/0001-02, 78685229/0001-02
Razão Social: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
Endereço: R ATAULFA ALVES 440 / CHAPARRAL / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2009 a 21/04/2009

Certificação Número: 2009032315071503651505

Informação obtida em 23/03/2009, às 15:07:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 09 Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 18 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 014802009-14021060

Nome: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
CNPJ: 78.685.219/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 02/02/2009.
Válida até 01/08/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 10 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Albergue Bom Samaritano, sediado à rua Ataulfo Alves, nº440, bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 09, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

Albergar, com apoio da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral, proporcionando-lhes:

- Alimentação, higiene e pouso por determinado período;
- Assistência espiritual e religiosa, moral e cívica;
- Lazer e atividades compatíveis com a higiêne mental;
- Outros benefícios ao alcance da instituição.

Pato Branco, 03 de março de 2009.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 097 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pelo **Albergue Bom Samaritano**, para o desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto não especificado.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 34
Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

-Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se AUSENTES, os seguintes documentos:

-Cópia da Identidade e do CPF do Presidente da Entidade;

-Cópia da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;

-Comprovação de abertura ou existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica para movimentação dos recursos;

-Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

-Cópia da Ata de Reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade junto ao Município de Pato Branco.

Ressalta-se que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 35
2
Servidor
Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

II. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que o presente deverá ser encaminhado a Requerente a fim de que providencie ou justifique a ausência ou insuficiência da documentação faltante, para posteriormente dar-se seguimento ao processo.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco, 17 de novembro de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 36
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que o ***Albergue Bom Samaritano***, com sede à Rua Ataulfo Alves, 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, está em pleno funcionamento, desde 19 de julho de 1983, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 11/07/96 a 10/07/97, com prorrogação, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

PRESIDENTE: JONAS EDUARDO ALBANI
RG nº 5.072.075-6 CPF Nº 881.433.509-59
Endereço Res.: Rua Romano Radaeli, 540 Bairro São Vicente
PATO BRANCO - PARANÁ

VICE-PRESIDENTE: JOÃO BUENO
RG nº 455.827 - CPF nº 036.789.709-15
Endereço Res.: Rua Pinheiro Machado, 409 La Salle
PATO BRANCO - PARANÁ.

TESOUREIRO: AURELIA SALETE SARTORETTO OLTRAMARI
RG nº 2.070.119 CPF nº 192.643.139-15
Endereço Res.: Rua Aimoré, 1020
PATO BRANCO - PR.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuíto de suas finalidades.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

15

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Albergue Bom Samaritano, sediado à rua Ataulfo Alves, nº440, bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 09, tendo esta inscrição validade por 01 (um) ano, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

Albergar, com apoio da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral, proporcionando-lhes:

- Alimentação, higiene e pouso por determinado período;
- Assistência espiritual e religiosa, moral e cívica;
- Lazer e atividades compatíveis com a higiene mental;
- Outros benefícios ao alcance da instituição.

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru 327 Pato Branco PR 18 SET 2008 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO Pedro Ervino Paracena Notário

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS CMY84467

Pato Branco, 05 de março de 2008.

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Albergue Bom Samaritano
João Bueno
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO
Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

ATESTADO

ATESTAMOS para devidos fins que o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE DE PAULO**, com sede na rua Ataulfo Alves, nº 440, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.585.229|0001-02, não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios e elaborados em conformidade com a Lei nº 6.404|76.

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

João Bueno
Presidente

Roque Bocchese
Presidente Do Conselho

Leonilde Bonamigo
Conselho Fiscal

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Ver www.aplicacoes.mds.gov.br/sicnas

fls 45

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CCEAS0192/2003

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 07 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente **CERTIFICADO** ao(a) **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** sediado(a) em **Pato Branco, PR,** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **78.685.229/0001-02**, conforme Resolução n.º 103, de 16/07/2003, publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2003, Seção I, julgando o processo n.º **44006.000700/2001-17**.

O Presente Certificado é válido de **17/07/2003 a 16/07/2006.**

Brasília, 17 de julho de 2003.

Antonio Brito
Presidente

Vandevaldo de Miranda Nogueira
Secretário Executivo

A Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR

Lei 10.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

Suzete Aparecida [illegible] CPF 001.307.609-04 Juramentada

Albergue Bom Samaritano João Zuero Presidente

Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS

A RENOVAÇÃO DESTE CERTIFICADO DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

DECLARAÇÃO

De Funcionamento

DECLARO, para os devidos fins, que o Albergue Bom Samaritano, com sede na rua Ataulfo Alves , nº 440 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 78.685.229/0001-02, está em pleno e regular funcionamento, desde 19 de julho de 1983, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 01/01/2007 a 31/12/2008., constituída dos seguintes membros:

Presidente:
Nome completo: JOÃO BUENO, N.º do RG: 455.827, Órgão expedidor: SSP/PR, Data Expedição 15./04/1975, CPF:036.789.709-15, Data de Nascimento 25/01/1940, Titulo de Eleitor: 024741O698, Zona:73, Seção: 61
Escolaridade: 8ª SÉRIE (Ginásio), Profissão: APOSENTADO COPEL
Endereço Residencial: RUA PINHEIRO MACHADO, 409
Cidade: PATO BRANCO, UF:PR, CEP: 85505-060
E-mail: jangobueno@hotmail.com

Vice-presidente:
Nome completo: Darci Antonio Matielo, N.º do RG:12R-562610, Órgão expedidor: PR....., Data Expedição/...../....., CPF: 025.442.709-00, Data de Nascimento 19/06/1943., Titulo de Eleitor:, Zona:, Seção:
Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Profissão: CONTADOR TÉCNICO
Endereço Residencial: Rua Sergipe.
Cidade Pato Branco, UF:Pr, CEP:
E-mail:

Tesoureiro:
Nome completo: Dejanira Bazzo, N.º do RG: 13157618, Órgão expedidor: PR, Data Expedição 10/08/1982, CPF: 372.996.979-04, Data de Nascimento .25/01/1958, Titulo de Eleitor: 033408690663 Zona: 073, Seção: 0133
Escolaridade: Bacharel em Ciências Contábeis
Profissão:Contadora
Endereço Residencial: Rua Aimoré, 55
Cidade: Pato Branco, UF:Pr, CEP: .85505-170
E-mail: dejanira@ortecrnc.com.br

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Pato Branco, 19 de setembro de 2008

Presidente Sr João Bueno
Albergue Bom Samaritano
João Bueno
Presidente
.....
(assinatura do Presidente da Entidade)
(qualificação de quem assina)

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE DE PAULO**, com sede na rua Ataulfo Alves, nº 440, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.585.229|0001-02 possui conta corrente na Caixa Econômica Federal, em Pato Branco, sob o número 03002115-3, agência 602 para fazer movimentação dos recursos da entidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

João Bueno
CPF nº 036.789.709-15

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 07 Visto

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o **Albergue Bom Samaritano**, com sede na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.685.229/0001-02, está em pleno funcionamento, desde 19 de julho de 1983, cumprindo suas finalidades estatutárias, e que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Pato Branco, 22 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Serventia Notarial Segundo Ofício Rua Caramuru 387 Pato Branco PR
AUTENTICAÇÃO
18 SET. 2008
Lei 13.228 de 13/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CMY84465
Rosemara Argenta Gallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Servidor

Albert[illegible] João Bueno
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

ATESTADO

ATESTAMOS para os devidos fins e a quem interessar possa que o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na rua Ataulfo Alves, 440, bairro Morumbi, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CPNJ nº 78.685.229|0001-02, de Utilidade Pública Filantrópica, não possui recursos próprios suficientes a sua manutenção sendo que, a referida instituição vem funcionando regularmente desde o ano de 1983.

João Bueno
Presidente

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 05 Visto

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA/EXECUTORA

Declaro que a Entidade ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
sediada a RUA ATAULFO ALVES, 440 - MORUMBI
cidade de PATO BRANCO - PR
foi registrada sob o Nº 0146-00, no setor de Registro e Cadastro da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

O perfil de atendimento da Entidade está descrito abaixo:

- Total de Atendidos 88

- Faixa etária
 - De 0 a 2 anos
 - De 3 a 6 anos
 - De 7 a 11 anos
 - De 12 a 14 anos
 - De 15 a 18 anos
 - De 19 a 30 anos
 - De 31 a 50 anos
 - De 51 a 65 anos
 - De 66 a 75 anos
 - Acima de 76 anos

- Caracterização
 - Albergue
 - Migrante
 - Desabrigados
 - Situações Emergenciais
 - Noturno
 - Diurno

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0146-00 **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

A presente declaração é válida até 7 de dezembro de 2.008

Curitiba, 10 de janeiro de 2.007

Município de Pato Branco Fls. 15 Servidor

Albergue Bom Samaritano
João Bueno
Presidente

Código da Entidade: 0146-00
Código de Controle: 10012007155034014600ME
Cadastro atualizado em: 31 de janeiro de 2.005
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.setp.pr.gov.br

Município de Pato Branco Fls. 07

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 04 Visto

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1994.

Declara de utilidade pública o ALBERGUE BOM SAMARITANO com sede na Cidade de Pato Branco (PR), e outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nó art. 1° da Lei n° 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1° do regulamento aprovado pelo Decreto n° 50.517 de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1° São declaradas de utilidade pública federal, as seguintes instituições:

ALBERGUE BOM SAMARITANO, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador do CGC n° 78.685.229/0001-02 (Processo MJ n° 983/94-86);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À CRIANÇA, com sede na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, portadora do CGC n° 47.584.396/0001-25 (Processo MJ n° 74/94-84);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC n° 28.521.888/0001-27 (Processo MJ n° 17.282/93-03);

AÇÃO SOCIAL DOM ORIONE, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC n° 92.963.271/0001-60 (Processo MJ n° 17.998/93-57);

FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC n° 03.656.600/0001-09 (Processo MJ n° 12.131/93-32);

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ROLANTE, com sede na Cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC n° 89.667.893/0001-37 (Processo MJ n° 15.654/93-77);

LAR-CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do CGC n° 00.991.828/0001-59 (Processo MJ n° 16.096/93-85);

LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador do CGC n° 78.685.518/0001-01 (Processo MJ n° 1.052/94/87);

LAR FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CGC n° 03.603.727/0001-51 (Processo MJ n° 5.386/94-84).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 1994; 173° da Independência e 106° da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.7.1994

Município de Pato Branco Fls. 14 Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C E R T I D Ã O

A Presidenta do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, brasileira, filha de Cyro Fernandes de Carvalho e Maria Elias de Carvalho, nascida no dia 3 de maio de 1966, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora do C.P.F. nº 743.046.909-49 e da Cédula de Identidade nº 3.929.641-1, expedida em 28 de maio de 1983, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Itabira, 1315. apartamento 1402, Edifício Frei Policarpo, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e efeitos legais, que a Lei Municipal nº 905, de 11 de abril de 1990, que declara como utilidade pública o "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" (CNPJ nº 7824418/0001-52), com sede na cidade de Pato Branco, continua em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
PRESIDENTA DA CÂMARA

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Abril de 2009

CERTIFICO que a instituição Albergue Bom Samaritano, CNPJ 78.685.229/0001-02, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 5 de Julho de 1994, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2007, como exigido pelo art. 4.° da Lei 91/35 e pelo art. 5.° do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico

Brasília -DF, 18 de Março de 2009.

Código de controle da certidão - 18666F.596275.597131.70386B.3D74

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ n° 29 de 20 de junho 2005 e n° 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico:

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 11
18/3/2009
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1° Andar
70059-900 – Brasília – Distrito Federal
Fones: (0**61) 3433-2420 e 3433-2422 FAX: (0**61) 3433-2440

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessada CERTIFICAMOS, com fundamento no art.3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade **ALBERGUE BOM SAMARITANO** com sede em **PATO BRANCO – PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **78.685.229/0001-02**, foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em dessão realizada em **07/06/1990**, que deferiu o pedido formulado no processo n.º **23002.004693/1989-36**. **CERTIFICAMOS**, que em **22/03/2001**, a entidade protocolizou pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS no CNAS pelo Processo n.º **44006.000700/2001-17**, **deferido** pela Resolução CNAS n.º **103/2003**, publicada em **17/07/2006**, com validade assegurada de **17/07/2003 a 16/07/2006**.////////////////// **ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO** // Brasília – CNAS, em 11 de junho de 2008,

Claudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula nº 1462837

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
18 SET 2008
DOCUMENTO APRESENTADO
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CMY84464

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

CAD - HELI
Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.250.409-3
Albergue Bom Samaritano
João Bueno
Presidente